



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

CONTRATO Nº: 00026/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ASSUNÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E
NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. E EXP.
MEDICAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF nº 236.802.614-20, Carteira de Identidade nº 525.231 SSP; e pelo Fundo Municipal de Saúde de Assunção CNPJ: 11.383.748/0001-37 a Secretaria Vanuza Maria de Oliveira Carvalho, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Tereza Balduino da Nóbrega, SN - Centro - Assunção - PB, CPF nº 708.271.844-68, Carteira de Identidade nº 1398536 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. E EXP. MEDICAMENTOS LTDA - RUA DOUTOR DJALMA HERCULANO PORTO, Nº 300 - DISTRITO INDUSTRIAL - CAMPINA GRANDE, CNPJ nº 15.218.561/0001-39, neste ato representado por Neilton Neves dos Santos, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Paulo Frontin, 382, Catolé - Campina Grande - PB, CPF nº 675.637.594-68, Carteira de Identidade nº 04696896205 DENTRAN PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00002/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAR O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – HIPERDIA – FAMÁRCIA BÁSICA – INJETÁVEIS E PISICOTRÓPICOS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA DE SAÚDE EM SUAS AÇÕES PÚBLICAS NO EXERCÍCIO DE 2023.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00002/2023 e instruções do Contratante,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 98.417,00 (NOVENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
2	Aciclovir. 50mg/g. creme, BIS 10mg	PRATI DONADUZZI	BIS	100	2,30	230,00
9	Albendazol, 400mg	PRATI DONADUZZI	CP	1000	0,40	400,00
12	Amoxicilina, 500mg	PRATI DONADUZZI	CAP	15000	0,26	3.900,00
17	Atenolol, 50mg	PRATI DONADUZZI	CP	4000	0,07	280,00
19	Azitromicina 600mg, pó p/ suspensão oral, FR 15ml	PHARLAB	FR	1500	7,55	11.325,00
20	Benzilpenicilina, benzatina, 1.200.000 UI, injetável	TEUTO	FR/AMP	1000	8,00	8.000,00
21	Benzilpenicilina, benzatina, 600.000 UI, injetável	TEUTO	FR/AMP	800	8,00	6.400,00
25	Carbamazepina, 200mg	TEUTO	CP	10000	0,17	1.700,00
30	Cefalexina, 500mg	ABL	CAP	10000	0,42	4.200,00
41	Diazepam, 10mg injetável, 2ml	SANTISA	AMP	500	1,16	580,00
47	Espironolactona, 25mg	EMS	CP	3500	0,20	700,00
48	Estriol, 1mg/g, creme vaginal, 50g	SANVAL	BIS	150	9,84	1.476,00
54	Furosemida, 40mg	PRATI DONADUZZI	CP	5000	0,05	250,00
60	Hidróxido de alumínio, 61,5mg/ml, suspensão oral, 100ml	NATULAB	FR	800	2,77	2.216,00
61	Ibuprofeno, 50mg/ml, suspensão oral, 30ml	NATULAB	FR	1200	2,21	2.652,00
66	Loratadina, 1mg/ml, xarope, 100ml	PRATI DONADUZZI	FR	800	3,71	2.968,00
67	Losartana potássica, 50mg	PRATI DONADUZZI	CP	10000	0,06	600,00
68	Metformina cloridrato, 500mg	PRATI DONADUZZI	CP	15000	0,13	1.950,00
69	Metformina cloridrato, 850mg	PRATI DONADUZZI	CP	15000	0,13	1.950,00
70	Metronidazol, 100mg/g, creme vaginal, com aplicador, 50g	PRATI DONADUZZI	BIS	700	5,75	4.025,00
73	Nistatina, 100.000UI/ml, suspensão oral, 50ml	PRATI DONADUZZI	FR	500	5,18	2.590,00
77	Paracetamol, 200mg/ml, solução oral, 10ml	NATULAB	FR	5000	1,53	7.650,00
79	Permetrina, 10mg/ml loção, 60ml	NATIVIDA	FR	400	2,32	928,00
80	Prednisolona, 1mg/ml, solução oral, 100ml	PRATI DONADUZZI	FR	600	7,48	4.488,00
82	Prednisona, 20mg	HIPOLABOR	CP	7000	0,19	1.330,00
88	Sais para reidratação oral, pó, composto por: cloreto de sódio 3,5g + glicose 20g, + citrato de sódio 2,9g + cloreto de potássio 1,5g, para 1.000ml de solução pronta, ENV com 27,9g	SUPLA NATURAL	ENV	1000	1,03	1.030,00
90	Sinvastatina, 40mg	PHARLAB	CP	10000	0,17	1.700,00
102	Betametasona, associada com dexclorfeniramina maleato, 0,25mg + 0,4mg/ml, xarope, 120ml	PRATI DONADUZZI	FR	800	3,45	2.760,00
103	Bromazepam, 3mg	TEUTO	CP	800	0,11	88,00
104	Bromazepam, 6mg	TEUTO	CP	2000	0,15	300,00
106	Captopril, 50mg	GEOLAB	CP	2000	0,04	80,00
110	Clonazepam, 0,5mg	GEOLAB	CP	9000	0,07	630,00
118	Dimeticona, 75mg/ml, suspensão oral-gotas, 10ml	NATULAB	FR	1200	1,76	2.112,00
126	Nimesulida, 100mg	PRATI DONADUZZI	CP	12000	0,11	1.320,00
130	Paroxetina cloridrato, 20mg	TEUTO	CP	4000	0,23	920,00
137	Vitaminas do complexo B, B1, B2, B3, B5, B6	AIRELO	Drágea	5000	0,05	250,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



139	Acetilcesteina xpe adulto	AIRELO	FR	500	5,87	2.935,00	
148	CITOLOPRAM 10 MG	GEOLAB	CP	4000	0,20	800,00	
150	ZOLPIDEM 5 MG/10 MG	TEUTO	CP	4000	0,23	920,00	
159	PREGABALINA 75 MG	TEUTO	CP	2500	0,37	925,00	
164	NETROFUROTEINA 100 MG	TEUTO	CP	4000	0,24	960,00	
176	DESLORATADINA 0,5 MG	EMS	CP	1000	0,85	850,00	
181	AMPICILINA 500MG	PRATI DONADUZZI	UNID	5000	0,46	2.300,00	
182	AMPICILINA SUSP ORAL 50MG/ML	PRATI DONADUZZI	FR	500	6,33	3.165,00	
201	LORATADINA 10MG	VITAMEDIC	CP	6000	0,12	720,00	
218	SULFATO FERROSO FR 25MG/MK	NATULAB	FR	600	1,44	864,00	
						Total:	98.417,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade Gestora: 02.080-SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE

Classificação de despesa: 02080.10.122.0500.2023 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; elemento de despesa: 3.3.90.30.00.01 MATERIAL DE CONSUMO-MEDICAMENTO; 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA classificação de despesa: 02080.10.122.0500.2053 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE SAUDE – REC. SUS; elemento: 3.3.90.30.00.01 MATERIAL DE CONSUMO-MEDICAMENTO 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA; classificação de despesa: 02080.10.301.0500.2029 – MANUTENCAO DAS ACOES DO PROG.FARMACIA BASICA; elemento: 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 3.3.90.30.00.00, MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.30.00.01 MATERIAL DE CONSUMO-MEDICAMENTO; 3.3.90.30.00.01 MATERIAL DE CONSUMO-MEDICAMENTO; 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA FONTE 290; classificação de despesa: 02080.10.301.0500.2117 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COVID-2019; elemento de despesa: 3.3.90.30.00.01 MATERIAL DE CONSUMO-MEDICAMENTO;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



FONTES DE RECURSO

600 Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal – Bloco Manut. Ações e Serv. Públicos de Saúde;

603 Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal – Bloco ERSPPS COVID-19 bojo da ação 21C0.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 dias após o recebimento dos produtos, aceitação da nota fiscal, empenho, mediante a apresentação das certidões fiscais e relatório emitido pelo setor de compras do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Vanuza Maria de Oliveira Carvalho, Secretária, como Gestor; e Ezequiel Batista Clementino, Controlador Geral do Município, para Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Caso o(s) material(is)/equipamento(s) apresentem irregularidades, especificações incorretas e estejam fora dos padrões determinados, à unidade receptora os rejeitará para que a(o) CONTRATADA(O) corrija os vícios apontados no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.;
- i - 1º dia útil – Recebimento da Nota Fiscal pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, emitida pela(o) CONTRATADA(O). ;
- j - 2º dia útil – Conferência e aprovação da Nota Fiscal pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, para ciência do(a) Gestor(a) e posterior pagamento. ;
- k - Após aprovação da Nota Fiscal pelos responsáveis acima indicados, a(s) CONTRATANTE (S) terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento. ;
- l - O contratado deverá entregar pedido na sua totalidade, obdecendo rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA" item 7.0 sub item 7.1.1. Sob pena de ser devolvido pelo contratante cabível de sanções constantes no edital..

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 02 de Março de 2023.

TESTEMUNHAS

Elivelton S. Silva
23.551.114-64

Oniade RG: 2633704 SSS

PELO CONTRATANTE

LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito
236.802.614-20

VANUZA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO
Secretária
708.271.877-68

PELO CONTRATADO **NEILTON NEVES DOS SANTOS:67563759468**
Assinado de forma digital por NEILTON NEVES DOS SANTOS:67563759468
Dados: 2023.03.07 16:43:02 -03'00'

**NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. E EXP.
MEDICAMENTOS LTDA
NEILTON NEVES DOS SANTOS
675.637.594-68**